

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 6.335, DE 1° DE JUNHO DE 2.004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º - A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - advertência;

 $\Pi$  – multa;

III – cassação de alvará de funcionamento

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADBAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3